



PREFEITURA DE
PACATUBA



Processo Administrativo
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 03.007/2025-PERP

PARECER TÉCNICO
DESCCLASSIFICAÇÃO
SALINAS EMPREENDIMENTOS E
CONSTRUÇÕES LTDA

BLL



PREFEITURA DE
PACATUBA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



Ofício nº 322 /2025 – SEINFRA

Pacatuba, 17 de julho de 2025.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: Entrega de Parecer Técnico para Processo Licitatório

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos, por meio deste, o presente **PARECER TÉCNICO REFERENTE À PROPOSTA TÉCNICO-COMERCIAL**, elaborado com base na análise da proposta apresentada pela empresa **SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** no âmbito da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03.0070/2025-PERP**.

Solicitamos a devida conferência e o recebimento da documentação anexa, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Eng. Francisco Márcio Oliveira Martins

CREA 060781309-1 CE
Secretário de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE

*Recebido
17/07/2025
Paulo*



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA - PROPOSTA COMERCIAL

Da: Secretaria de Infraestrutura

Para: Comissão de Contratação

1. ÓRGÃO REQUISITANTE.

Setor Requisitante: Comissão de Contratação

Responsável Pela Demanda: Paula de Vasconcelos Monte Cardoso

E-mail:

2. DADOS DO EDITAL

Nº Instrumento Editalício: 03.007/2025-PERP

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção de equipamentos públicos para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Esporte e Juventude do Município de Pacatuba, Ceará

Modalidade: Pregão

Forma: Eletrônica

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Regime: Empreitada por Preço Unitário

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ANÁLISE

Nome: Rennan Cordeiro Sampaio

Profissão: Engenharia Civil

Nº de Registro Profissional: CREA-CE Nº 0615052061CE

E-mail:

4. DADOS DA LICITANTE

Empresa Licitante: SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

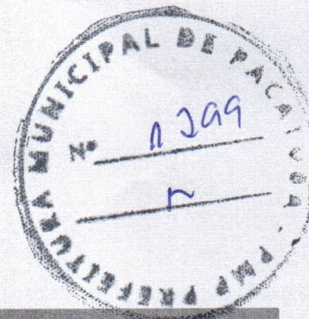
Nº CNPJ: 73.694.788/0001-57

5. DO OBJETIVO

O presente parecer tem como objetivo a análise da proposta da Empresa **SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, participante da Pregão Eletrônico nº 03.007/2025-PERP, cujo objeto é a "Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção de equipamentos públicos para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Esporte e Juventude do Município de Pacatuba, Ceará", conforme solicitação da Comissão de Contratação através do Ofício nº 64/2025 de 07 de julho de 2025.

6. DO OBJETO DA ANÁLISE

Das planilhas da Proposta de Preços da Concorrência Eletrônica nº 03.007/2025-PERP, apresentado pela empresa conforme solicitação da Comissão de Contratação através do Ofício nº 64/2025 de 07 de julho de 2025.



7. DA PLANILHA DA PROPOSTA DA EMPRESA

7.1. Formalização da Proposta de Preços

Preliminarmente, o licitante deverá atender o disposto no subitem: 13.8.4, que a proposta de preços final deverá conter os seguintes documentos:

- Carta Proposta Padronizada;
- Planilha Orçamentária;
- Composições unitárias;
- Planilha de BDI – Bonificação de Despesas Indiretas;
- Encargos Sociais;
- Demonstração de Exequibilidade da proposta.

A empresa **SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentou em sua proposta de preços final composta com todos os respectivos documentos exigido acima.

7.2. Verificação dos preços ofertados

Não foi detectado diferença de arredondamento nos itens da planilha da proposta apresentada pela empresa **SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA AJUSTADA APRESENTADA PELA EMPRESA P&J: R\$ 22.250.503,01

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA VERIFICADO: R\$ 22.205.503,01

Portando, não foi detectado variação de preço na proposta da empresa **SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** entre o preço apresentado na proposta ajustada e o valor verificado.

7.3. Verificação da Exequibilidade da Proposta

Nesse momento, verificaremos se a proposta final no todo está exequível, logo iremos comparar o preço global do orçamento da licitação e a proposta da empresa para verificar se está abaixo de 75%, conforme cálculo abaixo:

$$\frac{\text{Valor da proposta da Empresa}}{\text{Valor orçado pela Administração}} = \frac{22.250.503,01}{30.163.864,24} = 0,7376 = 73,77\%$$

Portanto um desconto de 26,23%.

Desse modo, a proposta de preços da **SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** será considera inexecuível conforme §4º, do art. 59, Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Contudo, o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei.

No ato da solicitação da proposta final ajustada, foi solicitado também a comprovação de exequibilidade da proposta.

A documentação apresentada pela empresa **SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, como prova da exequibilidade da proposta como a demonstração de exequibilidade, as notas fiscais de compras de insumos por parte da empresa mostram que a redução do valor, consequentemente o desconto acima do limite estipulado pela lei 14.133/22 é exequível sendo esse argumento válido para demonstrar a exequibilidade da proposta apresentada.



7.4. Análise da Viabilidade/Aceitação da proposta apresentada

Ao verificar a conformidade da proposta, constatamos que a empresa **SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentou todos os valores de mão de obra constantes nas composições unitárias diferente da Tabela SEINFRA nº 28 – (Desonerada), vejamos:

DESCRIÇÃO	Código na Tabela de Referência Tabela SEINFRA nº 20.1 (já incluso enc. sociais – 84,44%)		Valores de Mão de Obra apresentado pela empresa Salinas
	CÓDIGO	VR. HORA	VR. HORA
CARPINTEIRO	I0498	24,16	24,14
SERVENTE	I2543	18,46	18,44
TELHADISTA	I2070	24,16	24,14
PEDREIRO	I2391	24,16	24,14
MONTADOR	I1530	24,16	24,14
AJUDANTE DE CARPINTEIRO	I0041	19,10	19,08
SOLDADOR	I1879	25,00	24,97
AJUDANTE DE ARMADOR/FERREIRO	I0040	19,10	19,08
ARMADOR/FERREIRO	I0121	24,16	24,14
JATISTA	I1278	24,16	24,14
ESTUCADOR	I1142	24,16	24,14
SERRALHEIRO	I1858	24,16	24,14
AJUDANTE DE SERRALHEIRO	I0046	19,10	19,08
AZULEJISTA	I0152	24,16	24,14
LADRILHISTA	I1328	24,16	24,14
PASTILEIRO	I1599	24,16	24,14
GRANITEIRO/MAMORISTA	I1227	24,16	24,14
CALCETEIRO	I0445	24,16	24,14
ENCANADOR	I2320	23,48	23,46
AJUDANTE DE ENCANADOR	I0043	19,10	19,08
ELETRICISTA	I2312	24,15	24,13
AJUDANTE DE ELETRICISTA	I0042	19,10	19,08
PINTOR	I2395	24,16	24,14
AJUDANTE DE PINTOR	I0045	19,10	19,08

Conforme a legislação trabalhista brasileira e a jurisprudência consolidada, os valores pagos aos profissionais não podem ser inferiores aos pisos salariais estabelecidos em Dissídios Coletivos, Acordos ou Convenções Coletivas de cada categoria, bem como aos pisos legais previstos em leis específicas.

Portanto, a regra legal e jurisprudencial é clara: **não se pode pagar salário inferior ao piso profissional definido em lei ou instrumento coletivo válido, garantindo a proteção e valorização do trabalhador.**

Solicitamos a realização de **DILIGÊNCIA** junto à empresa **SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com o objetivo de que seja demonstrado que os valores referentes à mão de obra apresentados em sua proposta estão em conformidade com os Dissídios Coletivos, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas categorias, bem como com a legislação vigente.

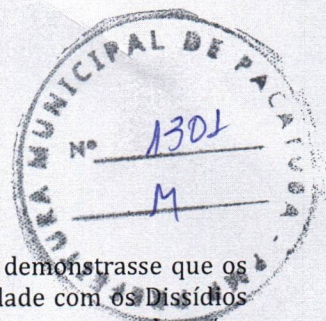
8. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se que a empresa **SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou documentação que pode ser considerada prova da exequibilidade da proposta. Contudo, neste





PREFEITURA DE
PACATUBA



momento, a empresa não poderá ser classificada, pois é necessário que o licitante demonstrasse que os valores de mão de obra apresentados em sua proposta estão em estrita conformidade com os Dissídios Coletivos, sendo dessa forma como apresentado na proposta, indica que os valores ferem os acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas categorias, bem como a legislação aplicável.

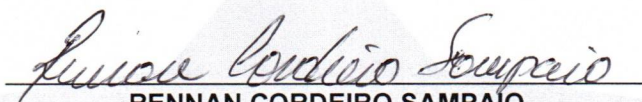
Ademais, cabe destacar que a não apresentação da documentação exigida caracteriza o descumprimento dos seguintes itens do edital: 12.3.1, alíneas "a", "b", "e" e "f"; 13.7.1; e 13.8.4.3. do Processo Licitatório da Concorrência Eletrônica nº 03.007/2025-PERP.

O parecer supracitado não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Pacatuba-CE, 17 de julho de 2025.



RENNAN CORDEIRO SAMPAIO
Engenheiro Civil – RNP: 0615052061CE
Diretor Superior de Projetos – SEINFRA Pacatuba